Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38059 04/03/2013

# Sumário Executivo Pontal/SP

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Pontal - SP em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 28/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	40244			
Índice de Pobreza:	42,12			
PIB per Capita:	R\$ 12157.62			
Eleitores:	23891			
Área:	355 km <sup>2</sup>			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	The state of the s		Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	R\$ 679.635,50	
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 1.315.887,40	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 1.995.522,90	
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 610.902,11	
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.887.628,51	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 2.498.530,62	
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 5.611.822,00	
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 132.300,00	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 5.744.122,00	
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 10.238.175,52	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente

<u>relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pontal/SP, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de Educação, destacou-se sobrepreço de produtos adquiridos com recursos do PNAE; falta de comprovação documental de despesas realizadas no âmbito do PNAE; e duplicidade de serviços pagos no primeiro e segundo contrato para a execução da obra de construção da Escola de Educação Infantil.
- 4. Na área da Saúde, destacou-se o desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 1.805.923,85, consubstanciado na realização de serviços médicos de média e alta complexidade, serviços esses inelegíveis para a Atenção Básica em Saúde; medicamentos, em quantidade expressiva, localizados nas dependências da farmácia central com data de validade expirada; obra relativa à construção da UBS Campos Elíseos paralisada e em estado de abandono; e equipamento médico-hospitalar contratado, porém não entregue, ou entregue, mas ainda embalado, sem utilização ao fim a que se destina.
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, o descumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e impropriedades nos gastos do Piso Básico Fixo, tais como processos licitatórios incompletos, e verificou-se também que a empresa que realizou treinamento é diversa daquela que venceu a licitação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38059 04/03/2013

# Capítulo Um Pontal/SP

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306939	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica	1			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	Não se aplica.			
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO				
MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos	s gerenciais.			

# **1.1.1.1. Constatação:**

Atendimento parcial ao art. 2º da Lei 9.452/97, referente à notificação da liberação de recursos federais.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Pontal apresentou documentação referente à notificação da liberação de recursos federais para a execução do Convênio 700102/2010, em atendimento ao art. 2º da Lei 9.452/97. Com relação aos exercícios de 2011 e 2012, não foi disponibilizada documentação que comprovasse o atendimento ao art. 2º da Lei 9.452/97, que determina o seguinte: "Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Período de Exame:				
01/01/2012 a 28/02/2013				
Montante de Recursos Financeiros:				
R\$ 664.692,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

#### Fato:

Com relação aos processos de pagamento relativos à execução dos recursos do PNAE, verificou-se falha na comprovação documental das seguintes despesas:

1. Falta de notas fiscais referentes aos seguintes pagamentos:

Nota Empenho	de	Fornecedor	Valor	
-----------------	----	------------	-------	--

<sup>\*</sup> Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

005837/04	Panificadora e Confeitaria Esquina do Sonho Ltda.	693,98
005395/03	Mult Beef Comercial Ltda.	24.673,51

2. O razão contábil da Prefeitura referente à execução do PNAE apresenta dois pagamentos, cujos processos de pagamento não foram apresentados a esta fiscalização:

Data	Fornecedor	Valor
06/12/2012	Licitrib Comércio de Produtos	24.836,11
06/12/2012	Mult Beef Comercial Ltda	4.416,46

3. A Nota Fiscal nº. 1.368, no valor de R\$38.854,10, se refere a valor pago à Licitrib Comércio de Produtos Alimentícios com recursos do PNAE, conforme razão contábil apresentado pela Prefeitura. Porém, consta dessa Nota a informação de que o Procedimento Licitatório que originou esta despesa foi a Carta Convite 14/12. A Prefeitura não apresentou a esta fiscalização, como fazendo parte da execução dos recursos do PNAE, o Processo referente a este Convite.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

# 3.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

### Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306631 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	R\$ 1.887.628,51			
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO				
MUNICIPAL				

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **3.1.1.1. Constatação:**

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 1.805.923,85.

#### Fato:

Examinando-se as notas de empenho e os pagamentos lançados a débito da conta corrente da Atenção Básica no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, verificamos a realização de despesas no total de 1.805.923,85 (um milhão, oitocentos e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) que estão em desacordo com a finalidade da Atenção Básica.

Os pagamentos foram realizados aos fornecedores de serviços médicos de média e alta complexidade, conforme discriminado:

- a) Abud Serviços Radiológicos Ltda CNPJ 51.819.357/0001-37:
  - Foram realizados, no ano de 2012, pagamentos no total de R\$ 54.136,98, sem realização de processo licitatório, pela realização de exames radiológicos, ultrassonográficos e tomografia computadorizada (punção biópsia de próstata, punção biópsia de tireóide, ecodoppler com mapeamento de fluxo de cores, doppler de carótidas, ecocardiograma, uretrocistografia, histerossalpingografía)
- b) Laboratório Santa Rita de Análises Clínicas Ltda CNPJ 55.108.815/0001-80:
  - Foram realizados, no ano de 2011, pagamentos no total de R\$ 14.158,41, sem a realização de

processo licitatório, para o fornecimento de exames laboratoriais, como curva glicêmica, ácido úrico, colesterol, creatinina, triglicérides, hemograma, gama glutamil transferase, antígeno hepatite, espermograma, dosagem de TSH ultra-sensível, sorologia para chagas, imuno para Chagas, sorologia para dengue, anti HIV, dosagem Carbamazepina, imuno para toxoplasmose, PSA, sorologia para sífilis.

- Foram realizados, no ano de 2012, pagamentos no total de R\$ 63.071,51, sem a realização de processo licitatório, para a prestação dos mesmos serviços.
- c) Laboratório de Análises Clínicas Santa Tereza CNPJ 55.108.831/001-73:
  - Foram realizados, no ano de 2011, pagamentos no total R\$ 56.444,00, sem a realização de processo licitatório, para o fornecimento de exames laboratoriais, como curva glicêmica, ácido úrico, colesterol, creatinina, triglicérides, hemograma, gama glutamil transferase, antígeno hepatite e espermograma.
  - Foram realizados, no ano de 2012, pagamentos no total R\$ R\$ 393.207,95, sem a realização de processo licitatório, para a prestação dos mesmos serviços.
- d) Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal CNPJ 55.110.753/0001-41:
  - Foram realizados, no ano de 2011, pagamentos no total de R\$ 618.338,00, sem a realização de processo licitatório, amparando-se no processo nº 34/2011, que decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da entidade para prestação de serviços médicos especializados para complementação das atividades desenvolvidas no Ambulatório Médico de Especialidades (AME), complementação de atendimento médico em forma de plantão e cobertura médica à distância a serem realizados pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, serviços médicos para complementação das atividades desenvolvidas no Programa Saúde da Mulher, atendimento odontológico em forma de plantão a serem realizados pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, e serviços médicos para a área de vigilância epidemiológica.
  - Foram realizados, no ano de 2012, pagamentos no total de R\$ 606.567,00, sem a realização de processo licitatório, amparando-se no processo nº 21/2012, que decide pela inexigibilidade de licitação para a prestação dos mesmos serviços.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

# **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306731	01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	Não se aplica.		
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO			
MUNICIPAL			

### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **3.2.1.1. Constatação:**

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família.

#### Fato:

Verificando-se a atuação de quatro Equipes de Saúde da Família, foram entrevistados 24 (vinte e quatro) beneficiários do programa, atendidos pelas equipes Calil, Cândia, Bidóia I e Bidóia II. Acerca da qualidade dos serviços prestados, 12 (doze) pacientes, equivalente a 50% da amostra, relataram que nunca foram convidados para participar de reuniões, encontros ou palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **3.2.1.2. Constatação:**

As Unidades Básicas de Saúde não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

#### Fato:

Examinando-se a infraestrutura das instalações onde atuam as Equipes de Saúde da Família Calil, Cândia, Bidóia I e Bidóia II, constatou-se a inadequação dos itens discriminados a seguir:

#### UBS Dr. Calil Damião Filho:

- Ausência de uma sala exclusiva para pacientes em observação;
- O consultório médico não possui sanitário privativo; e
- Ausência de uma sala de atividades coletivas para os profissionais.

#### **UBS Dr. Ruy Nogueira Costa (Cândia):**

- Ausência de uma sala exclusiva para vacinas;
- Ausência de uma sala exclusiva para coleta;
- O consultório médico não possui sanitário privativo;
- Ausência de um local específico para o abrigo de resíduos sólidos.

#### UBS Manoel José Bidóia (ESF Bidóia I e ESF Bidóia II):

- Ausência de uma sala exclusiva para vacinas;
- O consultório médico não possui sanitário privativo;
- Ausência de um local específico para o abrigo de resíduos sólidos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307067	<b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 437.872,11			

#### Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **3.2.2.1. Constatação:**

Controle de estoque deficiente.

# Fato:

Tendo como base a posição do controle de estoques da farmácia central, procedeu-se à seleção aleatória de 10 (dez) itens de medicamentos, para os quais foi adotado o procedimento de confronto dos saldos constantes daquela posição com os saldos existentes fisicamente no almoxarifado.

Do referido confronto restou constatada a existência de divergências entre as posições acima mencionadas em relação a todos os itens verificados, não obstante, na maioria dos casos, as divergências não tenham sido percentualmente significativas, conforme mostra o quadro abaixo:

D : 2	Prz. Val.	Und.	Qtde Controle(1)	Qtde. Física(2)	Diferença(2)-(1)	
Descrição					Qtde.	%
Amoxicilina 500mg	OK	Caps	111.737	109.835	-1.902	-1,7%
Atenolol 50mg	OK	Comp	4.660	4.845	185	4,0%
Captopril 25mg	OK	Comp	703.820	703.970	150	0,0%
Cimetidina 200mg	OK	Comp	73.140	71.560	-1.580	-2,2%
Furosemida 40mg	OK	Comp	90.570	90.470	-100	-0,1%
Hidroclorotiazida 25mg	OK	Comp	130.800	130.940	140	0,1%
Metildopa 250mg	OK	Comp	95.512	95.182	-330	-0,3%
Pirazinamida 500mg	OK	Comp	140	0	-140	-100,0%
Metronidazol 250mg	OK	Comp	39.426	38.926	-500	-1,3%
Haloperidol 5mg	OK	Comp	1.530	1.630	100	6,5%

O medicamento "Pirazinamida 500mg" que apresenta uma divergência de 100%, segundo informação do responsável pelo setor, não é dispensado na farmácia central há bastante tempo, entretanto, continua pendente saldo positivo no sistema de controle de estoques.

Segundo a avaliação da equipe da CGU, o sistema de controle de estoques utilizado pela farmácia central é obsoleto e não permite a gestão adequada do programa de assistência farmacêutica básica.

As funções de emissão de relatórios, como por exemplo, Posição de Estoques, Relação de Entradas etc., não estão sendo utilizadas em virtude de problemas técnicos com o sistema.

Além disso, o registro de entrada dos medicamentos no sistema de controle não é feito com a inclusão dos dados oriundos da respectiva nota fiscal de entrada ou outro documento pertinente, mas sim pela simples adição ao saldo do controle, da quantidade de medicamento que está ingressando no almoxarifado.

As deficiências apontadas tornam vulnerável o controle dos estoques de medicamentos, o que impossibilita a boa gestão na assistência farmacêutica básica.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.2.2.2. Constatação:**

Medicamentos localizados nas dependências da farmácia central com data de validade expirada.

#### Fato:

Durante a inspeção física realizada nas dependências da farmácia central do município, foram identificados, apartados dos locais de estocagem, vários lotes de medicamentos com data de validade expirada, a saber:

Fonte Financ.	Medicamento	Qtde.	Unid.	Dt. NF	Dt. Validade
Doação	Ácido Ascetilsalicílico 100mg	2.100.000	Comp	29/06/2012	set/12
Doação	Cloridrato de Ranitidina 150mg	54.000	Comp	29/06/2012	set/12
Furp	Cefalexina Monoidratada 500mg	54.000	Cáps	-	dez/12
Munic.	Cloridrato de Ambroxol 3 mg/ml	550	Fr	20/05/2011	fev/13
Munic.	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml	200	Fr	-	dez/12
Munic.	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml	123	Fr	-	dez/12

A ocorrência de descarte de medicamentos por motivo de prazo de validade expirado indica que há deficiências relevantes no planejamento da área de suprimentos, o que pode ter como origem, a falta de um sistema de controle de estoque e dispensação de medicamentos que possibilite a geração de informações adequadas sobre parâmetros importantes para a gestão da assistência farmacêutica, tais como: informações sobre o consumo médio mensal por medicamento, estoque mínimo, tempo de

reposição e outras correlatas, bem como de profissionais capacitados para fazer uso dessas informações em benefício da gestão apropriada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **3.2.2.3.** Constatação:

Realização de despesas inelegíveis.

#### Fato:

Realizou-se, por meio de amostra não probabilística, a verificação dos gastos efetuados pelo município com a utilização de recursos federais providos pela Portaria nº MS 4.217/2010 correspondentes ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Como resultado do trabalho efetuado, constatou-se que o município utilizou tais recursos para a compra de materiais hospitalares ou medicamentos que não fazem parte do Elenco de Referência Estadual pactuado na CIB, nem do rol de medicamentos de uso ambulatorial no âmbito da atenção básica registrado na RENAME atual, o que caracteriza uma infringência à referida portaria.

O quadro abaixo resume informações dos itens analisados, por amostragem, que se enquadram na situação acima mencionada:

Emp	Empenho		Nota Fiscal			Gastos Inelegíveis(amostra)	
Nro	Vr. Total	Modal. Licitação	Número	imero Data Forn		Descrição	Valor
						Nexium 40 mg(esomeprazol)	216,55
						Nutren Jr. 400g	640,32
2876/12	6037,27	Dispensa	046	16/04/2012	Hedifer Ferandes-ME	Nutrem Active Baunil 400g	574,88
						Nutrisson Soya 800g	1.156,80
						Isosource Soya 1 litro	1.709,40
					C : 1	Micropore 50mm x 10mts	574,20
3012/12	3 083 60	Dispensa	236446	27/04/2012	Cirura	Fita adesiva 16x50	675,00
3012/12	5.005,00	Dispensu	230110	2770472012	Rioclarense	Equipo Macro- Gotas p/ alimentação	625,00
						Pyloripac 30mg	215,58
						Pyloripac 30mg	215,58
3734/12	3.665,19	Dispensa	061	30/05/2012	Hedifer	Ursacol 300mg	359,10

					Ferandes-ME	Pristiq 50mg	257,86
						Janumet 50+1000mg	206,42
2529/12	8 000 00	Dianonao	14084	22/07/2012	Jomed Com. Hospt. Ltda.	Seringa desc. 1ml	6.900,00
3336/12	538/12 8.000,00 Dispensa   14084   23/07/2012	23/07/2012	Hospt. Ltda.	Seringa desc. 1ml	1.100,00		
3982/12	2.808,00	Dispensa	247646	04/06/2012	Comercial Cirurg. Rioclarense	Seringa desc. 1ml	2.208,00
4803/12	7.020,00	Dispensa	Falta NF Fitas reagentes para glicemia		7.020,00		
Total					24.654,69		

Salienta-se que a utilização dos recursos para finalidades diversas das determinadas na Portaria nº MS 4.217/2010 é passível da ação de suspensão dos repasses previstos até que a situação seja regularizada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.3. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde **Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307482   01/01/2011 a 31/12/2012   Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 173.030,00				
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares					

# **3.2.3.1. Constatação:**

Inexecução parcial do objeto com a utilização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

#### Fato:

O Ministério da Saúde, por meio do FNS, repassou ao município de Pontal/SP, no âmbito da Portaria MS 2198/2009, recursos para aquisição de material permanente e de equipamentos médico-hospitalares no valor total de R\$173.030,00, conforme Ordem Bancária nº 801105 creditada em 23/01/2012 na conta específica nº 31235-5, da agência nº 2477-5 do Banco do Brasil.

Na execução do objeto, a Prefeitura Municipal promoveu, por meio dos Pregões Presenciais nºs 36/2012 e 47/2012, a aquisição de material permanente e equipamentos médico-hospitalares nos valores, respectivamente, de R\$75.161,00 e R\$38.816,00, totalizando a importância de R\$113.977,00.

Ao examinar as posições contábeis analíticas conciliadas e respectivos extratos bancários da conta específica encerrados em 28/2/2013, a equipe de trabalho da CGU observou a existência do saldo positivo de recursos naquela data, no valor de R\$83.811,72, motivo pelo qual foi possível comprovar que o objeto previsto na correspondente proposta de projetos aprovada pelo Ministério da Saúde (45352.267000/1110-01) não foi totalmente executado mesmo após mais de 12 meses a partir do recebimento dos referidos recursos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.2.3.2. Constatação:**

Aquisição, com recursos regulamentados pela Portaria MS 2198/2009, de equipamentos médico-hospitalares não constantes da proposta de projetos (45352.267000/1110-01) aprovada pelo MS.

#### Fato:

Com base em amostra não probabilística extraída do universo de materiais permanentes e equipamentos médico-hospitalares adquiridos pelo município por intermédio dos Pregões Presenciais nºs 36 e 47/2012, com os recursos regulamentados pela Portaria MS 2198/2009, procedeu-se, em relação aos itens selecionados da amostra, ao confronto entre o Edital, a Proposta Comercial/Contrato de Compra, Notas Fiscais de Compra, Existência Física e Proposta de Projetos aprovada pelo Ministério da Saúde, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos dos mesmos.

Como resultado desse confronto, constataram-se divergências entre os quantitativos constantes da Proposta de Projetos aprovada pelo MS e aqueles constantes dos contratos de compra oriundos dos referidos processos licitatórios, efetivamente recebidos, a saber:

1)De acordo com o item nº 24 do Edital de Pregão Presencial nº 36/2012, foram adquiridas da empresa ATX do Brasil Com. Equip. Odontológicos Ltda. 6(seis) Autoclaves Horizontais de Mesa da marca Odontobrás, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 479 de 11/07/2012, a um custo unitário de R\$1.980,00, perfazendo o total de R\$11.880,00. Na Proposta de Projetos nº (45352.267000/1110-01) constam apenas 5(cinco) unidades do equipamento sob análise.

2)De acordo com o item nº 23 do Edital de Pregão Presencial nº 47/2012, foram adquiridas da empresa Cirúrgica Martomed Ltda., 7(sete) Mesas Ginecológicas da marca Lumar, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº2.041 de 09/10/2012, a um custo unitário de R\$1.850,00, totalizando a importância de R\$12.950,00. Na respectiva Proposta de Projetos aprovada pelo MS constam apenas

5(cinco) unidades do equipamento mencionado.

Além disso, a equipe de fiscalização da CGU verificou que em ambos os casos acima referidos, as unidades excedentes adquiridas, em relação à Proposta de Projetos aprovada pelo MS, encontram-se embaladas sem utilização em depósito da Prefeitura Municipal desde o seu recebimento.

Cabe reforçar que de acordo com a regulamentação prevista na Portaria MS 2198/2009, somente os itens constantes da Proposta de Projetos aprovada pelo MS podem ser adquiridos com os recursos dela provenientes.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307539	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 3007/2005				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.				

#### 3.2.3.3. Constatação:

Equipamentos médico-hospitalares embalados, sem utilização.

#### Fato:

A equipe de fiscalização da CGU procedeu, com base em amostra não probabilística, à inspeção física de equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 20/2010, com a utilização de recursos da União repassados pelo Convênio nº 3007/2005(SIAFI nº 545943).

Durante o procedimento mencionado foram localizados os seguintes equipamentos, ainda em sua embalagem original, portanto, sem utilização para a sua finalidade predeterminada:

-Item nº 29 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2010: 2(duas) Centrais de Nebulização com 5 saídas da marca Protec, adquiridas da empresa de CNPJ n.º 44.689.867/0001-71-Cirúrgica Martomed Ltda.-EPP, pelo valor total de R\$11.920,00, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 202 de 19/08/2010, com atestado de recebimento datado de 04/09/2010.

A não utilização dos equipamentos adquiridos em sua finalidade predefinida por tempo tão prolongado indica que houve deficiência no planejamento de aquisição dos mesmos, causando prejuízos irreversíveis aos cofres públicos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.2.3.4. Constatação:**

Duplicidade de serviços entre o primeiro e segundo contratos para execução da obra.

#### Fato:

Constatou-se duplicidade de serviços contratados entre o primeiro e segundo contratos para a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – Campos Elíseos. Esses contratos foram firmados com as seguintes empresas:

- Almeida Marin Construções e Comércio Ltda, CNPJ 46.151.338/0001-45, vencedora da Tomada de Preços nº 004/2009, que executou 82,87% da obra até a 5ª medição (Contrato nº 121/2009);
- WP Lopes Construtora Ltda. EPP, CNPJ 14.733.456/0001-75, vencedora da Tomada de Preços nº 009/2012, que havia executado até a sua 1ª medição, 23,40% do saldo remanescente (Contrato nº 67/2012).

As medições apresentadas pela empresa Almeida Marin Construções e Comércio Ltda. não estavam discriminadas por item da planilha contratual, mas por serviços globais com avaliação percentual, como, por exemplo, "Instalações Hidráulicas"- "8%". Dessa forma, ressalta-se, primeiramente, que houve falha da fiscalização da obra na aprovação dos valores pagos sem o seu o correto detalhamento na planilha de medição.

Essa forma de avaliação dos serviços executados dificultou a avaliação desta equipe de fiscalização sobre a transição do primeiro para o segundo contrato de construção da obra. Entretanto, foi possível constatar que houve serviços em duplicidade em instalações hidráulicas e elétricas entre os dois contratos, conforme descrito a seguir.

# Instalações Hidráulicas

Em relação ao Item 17, Instalações Hidráulicas, foram medidos e pagos R\$23.908,00, correspondentes a 95% do montante contratado de R\$25.166,32, ou seja, havia o saldo de apenas R\$1.258,32 de serviços a serem executados no âmbito do Contrato nº 121/2009.

No entanto, na segunda contratação (Contrato nº 67/2012), foram previstos novamente serviços para execução de louças e metais no montante de R\$10.991,12, sem justificativas, tendo em vista que o remanescente desse item seria de apenas R\$1.258,32. Dessa forma, foram previstos serviços duplicados no valor de R\$9.732,80, resultado da diferença entre os dois valores.

Conforme será relatado no item seguinte, as louças e os metais foram pagos no primeiro contrato, porém não foram executados. No segundo contrato, esses serviços ainda não foram medidos.

#### Instalações Elétricas

Em relação ao Item 18, Instalações Elétricas, foram medidos e pagos R\$29.627,19, correspondentes a 92% do montante contratado de R\$32.203,47, ou seja, havia o saldo de apenas R\$2.576,28 de

serviços a serem executados no âmbito do Contrato nº 121/2009.

No entanto, na segunda contratação (Contrato nº 67/2012), foram previstos novamente serviços de instalação elétrica no montante de R\$24.418,90, sem justificativas, tendo em vista que o remanescente desse item seria de apenas R\$2.576,28. Dessa forma, foram previstos serviços duplicados no valor de R\$21.842,62, resultado da diferença entre os dois valores.

Conforme será relatado no item seguinte, as instalações elétricas foram medidas e pagas no primeiro contrato, porém não foi observada, durante a inspeção física, a instalação de fios de cobre, luminárias, quadros elétricos e tomadas. No segundo contrato, ainda não houve medição desses serviços.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.2.3.5.** Constatação:

Pagamento de serviços não realizados. Obra paralisada e em estado de abandono.

#### Fato:

No dia 22/03/2013, foi realizada inspeção física na obra de construção da UBS – Campos Elíseos no município de Pontal/SP.

Constatamos que foram pagos serviços não executados nas medições efetuadas pela empresa Almeida Marin Construções e Comércio Ltda, Contrato nº 121/2009, bem como na única medição efetuada com a empresa WP Lopes Construtora Ltda. EPP, Contrato nº 67/2012, conforme demonstrado a seguir.

### Contrato nº 121/2009

Na 5ª e última medição antes da rescisão contratual, o acumulado executado da obra descrevia que 95% das instalações hidráulicas e 92% das instalações elétricas estavam concluídas.

Entretanto, constatou-se na inspeção física que esses serviços não foram realizados nesse percentual, conforme demonstrado nas fotos a seguir:





metais não instalados

Foto 1 – Instalações Hidráulicas – louças e Foto 2 – Instalações Hidráulicas – pia não instalada





Foto 3 – Instalações Elétricas – tomadas não Foto 4 – Instalações Elétricas – quadro elétrico executadas e sem fiação

não instalado



Foto 5 – Instalações Elétricas – iluminação não executada e sem fiação

Conforme relatado no item anterior, a forma como as medições foram realizadas durante a vigência do Contrato nº 121/2009 dificulta a mensuração de quais itens específicos foram pagos sem serem executados. Entretanto, considera-se como prejuízo o valor total dos serviços reprogramados para a segunda contratação, menos o saldo que ainda havia no Contrato nº 121/2009, ou seja:

Tabela 1 – Prejuízo apurado – Contrato nº121/2009

Serviço	Valor (R\$)
Instalações Hidráulicas	9.732,80
Instalações Elétricas	21.842,62
Total	31.575,42

# Contrato nº 67/2012

Na primeira e única medição paga do contrato firmado com a WP Lopes Construtora Ltda. foram pagos os serviços de execução de calçada de concreto (item 20.13) e portões (itens 20.16, 20.17 e 20.19), entretanto, esses serviços não foram realizados, conforme demonstrado nas fotos a seguir:



Dessa forma, foi constatado o seguinte prejuízo em relação ao Contrato nº 67/2010:

Tabela 2 – Prejuízo apurado – Contrato nº 67/2010

Serviço	Valor (R\$)
Calçada (item 20.13)	10.601,24
Portão (item 20.16)	2.128,00
Portão (item 20.17)	304,00
Portão (item 20.19)	316,51
Total	13.349,51

# Obra paralisada e em estado de abandono

Além das falhas no pagamento dos serviços executados, constatou-se que a obra está em estado de abandono. Foi necessário o deslocamento ao local da inspeção em duas oportunidades, tendo em vista que, na primeira tentativa, a edificação estava fechada com cadeado.

Não havia funcionários da empresa trabalhando no local. Durante a inspeção física, a qual foi acompanhada pelo engenheiro da Prefeitura responsável pela fiscalização da obra, verificou-se que a porta de entrada foi vandalizada e que havia pertences de invasores espalhados no local. O forte mau cheiro no interior da edificação corrobora a constatação de estado de abandono e condição

frágil em relação à atuação de invasores e vândalos.





edificação

Foto 8 – Pertences de invasores espalhados pela Foto 9 – Portão da entrada vandalizado (sem uma barra), permitindo a entrada de pessoas estranhas



Foto 10 – Futuro corredor de circulação com acúmulo de dejetos

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

\* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307467	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012				
Instrumento de Transferência: Execução Direta					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.611.822,00				

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **4.1.1.1. Constatação:**

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família **com indícios** de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento (julho 2012 – "situação liberado") do programa Bolsa Família e do CadÚnico com a folha de beneficiários do INSS para avaliar a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010. Foram constatados 111 beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **4.1.1.2. Constatação:**

Servidor público municipal integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família **com indícios** de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento (julho 2012 – "situação liberado") do programa bolsa família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS – Relatório de Informações Sociais para avaliar a manutenção dos Beneficiários do Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010. Foram constatados os seguintes beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo, onde pelo menos 01 membro da família é servidor municipal:

Servidores Públicos		CadÚnico			RAIS			
Código Familiar	NIS Nº	Data da Última Atualização	QTD de Membros	Renda Per Capita Familiar	Data de Admissão	Renda Per Capita Familiar resultante dos cruzamentos **	Vínculo	
214588637	12166967258	06/07/09		139,75		551,9	-	
214588637	16091114558	06/07/09		139,75	14/12/11	551,9	4	
214588637	16393912856	06/07/09	4	139,75	01/07/95	551,9	1,2	
214588637	20321553998	06/07/09		139,75		551,9	-	
1098132513	12279911800	08/06/11		135,71	06/02/07	533,88	4	
1098132513	16005561023	08/06/11	7	135,71		533,88	-	
1098132513	16278607841	08/06/11		135,71	07/02/11	533,88	2	
1098132513	16530405667	08/06/11		135,71	01/10/10	533,88	4	
1098132513	16530573284	08/06/11		135,71		533,88	-	
1098132513	20037187648	08/06/11		135,71		533,88	-	
1098132513	20037187664	08/06/11		135,71		533,88	-	
1638953333	16465590795	05/04/10		255		619,08	-	
1638953333	20908270962	05/04/10	2	255	24/07/08	619,08	2	
1682094111	16167705098	17/05/11		91,42		413,08	-	
1682094111	16468888205	17/05/11		91,42		413,08	-	
1682094111	16680486255	17/05/11		91,42		413,08	-	
1682094111	17037281423	17/05/11		91,42	01/03/88	413,08	2	
1682094111	20335643056	17/05/11		91,42		413,08	-	
1682094111	20335643064	17/05/11	7	91,42		413,08	-	

1682094111	23602943549	17/05/11		91,42		413,08	_
2591332991	12621061143	24/05/12		233	01/03/08	689,44	2
2591332991	16522084059	24/05/12		233		689,44	-
2591332991	20612660626	24/05/12	3	233		689,44	-

# Definição dos Vínculos:

Aposentado/Pensionista = 1

Servidor Municipal = 2

Servidor Estadual ou Federal = 3

Iniciativa Privada = 4

\*\* Per Capita resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento da Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38059 04/03/2013

# Capítulo Dois Pontal/SP

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 10/09/2010 a 31/12/2012:

- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307321	<b>Período de Exame:</b> 10/09/2010 a 28/02/2013				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 662646					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.315.887,40				
Objeto da Fiscalização:					

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

# **1.1.1.1. Constatação:**

Obra de Escola de Educação Infantil com execução atrasada.

#### Fato:

Trata-se de verificação da execução Convênio nº 700102/2010 (registro Siafi nº 662646), de 10/09/2010, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Pontal/SP para a construção de uma Unidade de Educação Infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, no valor total de R\$1.329.179,19. Desse total, foram repassados pelo FNDE R\$657.943,70, em 04/11/2010, e integralizada a contrapartida de R\$13.291,79 pela Prefeitura Municipal, em 19/04/2011.

Após dois anos e quatro meses da transferência (50% do repasse federal), a obra possui apenas 31,4% dos serviços executados.

Contribuíram para esse atraso, principalmente, os seguintes fatos:

a) a necessidade de realização de duas licitações, tendo em vista que o primeiro contrato foi

<sup>\*</sup> Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

rescindido;

b) durante a vigência do segundo contrato, a conta específica deixou de ser movimentada para realização de pagamentos entre o período de agosto de 2012 a fevereiro de 2013, apesar da existência de saldo financeiro.

As falhas em relação à rescisão do primeiro contrato, bem como em relação à movimentação financeira, foram detalhadas nos próximos itens deste Relatório.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **1.1.1.2. Constatação:**

Duplicidade de serviços pagos no primeiro e segundo contrato para execução da obra. Rescisão contratual sem aplicação de multa e cobrança de garantia. Ausência de autuação de Edital e de razões para rescisão contratual no Processo nº 96/2010.

#### Fato:

Para contratação de empresa para execução da obra de construção da Escola de Educação Infantil, foi realizada, primeiramente, a Tomada de Preços nº 15/2010, com apresentação de propostas em 03/12/2010. Ressalta-se que esta equipe de auditoria não teve acesso ao Edital da Tomada de Preços, tendo em vista que ele não se encontrava no Processo nº 96/2010 e que não foi localizado pela Prefeitura Municipal de Pontal, conforme Ofício DL nº 013/2013.

A Construtora e Incorporadora Gilson Donizeti Ltda sagrou-se vencedora do certame licitatório, pelo valor de R\$1.328.189,23. Entretanto, a empresa, após a 2ª medição do contrato, abandonou a obra, segundo relato do engenheiro da Prefeitura que acompanha a execução.

Novamente, não foram encontrados no processo nº 96/2010 documentos relativos a esse abandono. Consta apenas o Extrato de Rescisão Contratual, publicado em 18/06/2011, que descreve que esta ocorreu com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, de forma amigável entre as partes.

Até a 2ª medição do contrato com a Construtora e Incorporadora Gilson Donizeti Ltda., além de itens relativos a canteiro de obras (mobilização), havia sido medida e paga a escavação de 1.771 m de escavação de fundação de estaca de diâmetro de 30 cm, pelo preço total de R\$30.372,65.

Constatou-se que esse serviço foi novamente previsto na Tomada de Preços nº 06/2011, em que foi contratada a empresa D.C.N Ltda., pelo valor de R\$1.328.040,75, e constou como executado na 1º medição do contrato, pelo exato valor do contrato anteriormente rescindido, ou seja, R\$30.372,65.

Dessa forma, constata-se que, sem justificativa, houve pagamento duplicado do serviço de escavação de estaca de diâmetro de 30 cm.

Além disso, evidencia-se que a primeira contratação gerada pela TP nº 15/2010, também, trouxe prejuízos à Administração Pública, quer seja pelo atraso ocasionado na obra e a consequente necessidade de realização de novo processo licitatório, quer seja pelo próprio prejuízo inerente à mobilização do canteiro de obras, o qual correspondeu ao valor de R\$3.180,96. Apesar disso, nada

consta no Processo nº 96/2010 sobre eventuais sanções à empresa ou cobrança da garantia da obra que correspondia à importância segurada de R\$66.409,46.

Ressalta-se que os processos licitatórios analisados não apresentavam numeração de folhas, o que aumenta o risco de extravio e manuseio indevido de documentos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **1.1.1.3. Constatação:**

Paralisação de pagamentos da obra sem motivação. Movimentação financeira indevida de R\$234.104,62.

#### Fato:

Após a 8ª Medição do Contrato nº 78/2011, firmado com a empresa D.C.N Ltda. em 10/02/2012, a Prefeitura Municipal de Pontal paralisou os pagamentos a partir de agosto de 2012. Embora tenha sido elaborada a 9ª medição da obra em 30/10/2012, no valor de R\$11.168,18, a mesma foi paga apenas em 18/02/2013, apesar de sempre existir saldo em conta específica nesse ínterim. Portanto, durante seis meses, a obra ficou praticamente paralisada sem motivação.

Durante o mesmo período, no dia 05/09/2012, houve a movimentação indevida de R\$234.104,62 para a conta de pagamento de salários de funcionários da Prefeitura Municipal. Esse valor foi devolvido, corrigido, em 16/10/2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **1.1.1.4. Constatação:**

Ausência de detalhamento do BDI.

#### Fato:

As planilhas de custos referentes às Tomadas de Preços nº 15/2010 e nº 06/2011, bem como as planilhas das propostas vencedoras, não apresentam os valores e os detalhamentos dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas), contrariando a Súmula nº 258/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Embora não exista esse detalhamento, a pesquisa de preços realizada por esta equipe de auditoria indica que os preços contratados estão em conformidade com os valores de referência do SINAPI, considerando um BDI médio de 25%.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.1.1.5. Constatação:**

Atos relativos à execução do Convênio não registrados no Simec.

#### Fato:

O Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento Orçamento e Finanças (Simec) está desatualizado, com a obra considerada em estágio de planejamento, o que não corresponde à realidade.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307144	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 14.943,50	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# **1.2.1.1. Constatação:**

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

Com o intuito de garantir o acesso dos alunos às unidades de ensino, a Constituição Federal de 1988 prescreve, no seu artigo 206, inciso I, que "o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". O artigo 208, inciso VII, complementa que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Nesse contexto, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi instituído pela Lei 10.880, de 09/06/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizam transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com essa perspectiva e com objetivo de avaliar a execução do Pnate no município de Pontal/SP, verificou-se que a execução do transporte escolar foi distribuída entre frota própria e frota terceirizada até o final do exercício de 2012. Neste exercício, após o final da vigência do contrato de frota terceirizada, os alunos estão sendo transportados por veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pontal.

Com efeito, foram realizadas inspeções nos veículos que atualmente transportam os alunos no âmbito do Pnate e constatou-se que os automóveis utilizados para prestação de serviços de transporte escolar não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares e comprometem o atendimento aos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503, de 23/09/1997).

A seguir, relatamos os problemas verificados em cada um dos veículos:

- 1) Ônibus placa BNZ-4605: ausência de buzina, estepe, extintor, velocímetro e tacógrafo. Luzes laterais indicativas de seta e luz traseira superior não funcionavam. Pneus dianteiros desgastados;
- 2) Ônibus placa DMJ-1168: ausência de estepe, macaco e triângulo (dispositivo de sinalização). Luzes laterais indicativas de seta não funcionavam;
- 3) Kombi placa CDZ-5591: ausência de estepe, velocímetro e tacógrafo. Luz alta e traseira (vermelha) não funcionavam. Pintura externa do veículo desgastada. Porta dianteira direita não fechava adequadamente. Acabamento interno deteriorado.





Foto 1 – Veículo placa CDZ-5591, com pintura Foto 2 – Falta de pneu estepe no veículo placa externa deteriorada

BNZ-4605





BNZ-4605

Foto 3 – Tacógrafo furtado – veículo placa Foto 4 - Falta de pneu estepe no veículo placa DMJ-1168

A ausência de equipamentos obrigatórios nos veículos que realizam o transporte escolar coloca em risco a segurança dos alunos transportados, além de caracterizar descumprimento de dispositivos constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Prefeituras que "mantenha os veículos utilizados no transporte escolar em plenas condições de trafegabilidade e de segurança, a teor das orientações do fabricante e dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)" (Acórdão nº 918/2009 – Plenário).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.1.2. Constatação:**

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

#### Fato:

O transporte escolar possui papel fundamental na viabilização do acesso e da permanência dos estudantes nas escolas, principalmente daqueles que residem em áreas rurais. Assim, ações que visem à melhoria desse tipo de transporte podem influir no aprendizado dos alunos que dele necessitam e, com isso, melhorar o desenvolvimento da educação no País.

Com a finalidade de se avaliar a devida qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte de alunos no município de Pontal/SP, foram verificadas as carteiras de habilitação dos motoristas responsáveis pela condução dos veículos: ônibus placa BNZ-4605, ônibus placa DMJ-1168 e perua kombi placa CDZ-5591.

Verificamos que o condutor do veículo placa CDZ-5591, A.R.d.S. (CPF \*\*\*.802.972-\*\*), não possuía habilitação no momento da vistoria, sendo que ele havia acabado de realizar um itinerário de transporte de alunos. De acordo com o Código Brasileiro de Transito, dirigir sem portar a Carteira Nacional de Habilitação é uma infração gravíssima, nos termos do art. 162 da Lei 9.503/1997 (CTB).

Destaca-se que a alínea "b" do inciso II do art. 15 da Resolução do FNDE nº 12/2011 dispõe que "o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente".

Por oportuno, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem expedido recomendação aos CACS/FUNDEB para: "avaliar a adequação dos serviços de transporte escolar, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011" (Acórdão nº 2177/2012 - Plenário).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **1.2.1.3. Constatação:**

Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011".

#### Fato:

De acordo com o artigo 5º da Resolução FNDE nº 44/2011, é vedada a execução financeira dos

recursos transferidos pelo FNDE a Estados e Municípios por meio da emissão de cheques, devendo ser utilizado apenas o meio eletrônico para este fim, com a devida identificação da titularidade da conta destinatária.

Entretanto, em análise do extrato bancário da conta do PNATE, constatou-se a realização de despesas por meio de emissão de cheques aos respectivos fornecedores, em um valor total de R\$9.563,40, em desacordo com o disposto na Resolução nº 44/2011 do FNDE.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **1.2.1.4.** Constatação:

O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Consoante se depreende de entrevista realizada com a Presidente do Conselho Municipal do Fundeb, foi constatado que esse colegiado não vem exercendo integralmente suas atribuições de controle, deixando, dessa forma, de exercer as atribuições previstas nos §§ 9° e 13 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, a saber:

"Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

*(...)* 

- § 90 Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o PNATE anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.
- § 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE".

Ademais, consoante se depreende do teor das Atas de Reunião do Conselho do Fundeb, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do PNATE, o que vem a ratificar a fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades

dos programas sob seu acompanhamento.

Verificamos, também, que se encontra desatualizada no *site* do FNDE a composição atual do Conselho do Fundeb, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 003/2012, de 02/01/2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307597	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### **1.2.2.1. Constatação:**

Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

#### Fato:

Constatou-se a falta de livros do 1º ano na EMEIEF Prof.ª Márcia Aparecida César Costa. Em entrevista com a diretora, foi informado que as turmas da escola mudaram de 2012 para 2013. Assim, no ano de 2012, havia turmas para os 3º e 4º anos, sendo solicitados, pela escola, livros para estas turmas. Porém, em 2013, foram alteradas as turmas existentes na escola, transferindo-se estas classes para outros estabelecimentos, e criando-se turmas para o 1º e 5º anos. A diretora informou que remanejou os livros recebidos para os 3º e 4º anos para outras escolas e recebeu de outros estabelecimentos os livros para as turmas do 5º ano. Porém, não conseguiu o remanejamento de

livros para as classes do 1º ano.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.2.2. Constatação:

Falta de livros didáticos em braile para aluno da escola EMEIEF Mário Pedro.

#### Fato:

A direção da escola EMEIEF Mário Pedro informou que há entre seus alunados um aluno com deficiência por motivo de cegueira, que ainda não recebeu os livros didáticos em braile. A Diretora da Escola apresentou o Oficio nº 10/2013, com data de 18/03/2013, no qual solicita à Editora FTD "o arquivo digital do Livro da coleção Porta Aberta do 3º ano Fundamental para o aluno XXXX, que tem baixa visão", cujo atendimento tem por objetivo sanar a falha apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307655	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	R\$ 664.692,00			
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO				
MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:	<del>-</del>			

Objeto da Fiscanzação.

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos

gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# **1.2.3.1. Constatação:**

Irregularidades em licitação para aquisição de pães.

#### Fato:

Em análise ao processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal para aquisição de pães a serem consumidos na merenda escolar, cujos pagamentos fizeram parte da execução dos recursos do PNAE no período de julho de 2012 a novembro de 2012, foram identificadas as seguintes irregularidades na licitação:

- a) Falta de publicação de aviso em diário oficial do Estado e em jornal de circulação local;
- b) Falta de assinaturas dos responsáveis nos seguintes documentos:

Documento	Responsável
Aviso de Licitação - Pregão	Pregoeiro
Parecer Jurídico	N° OAB 110.935
Extrato de Contrato	Pregoeiro
Termo de Homologação	Prefeito

- c) Falta da ata de julgamento das propostas;
- d) Falta da Ata de Registro de Preços;
- e) Falta de propostas comerciais de proponentes;
- f) Falta de rubricas dos membros da comissão de licitação e dos licitantes na documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal do fornecedor dos pães;
- g) Ausência de autuação em processo contendo folhas sequencialmente numeradas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.2. Constatação:**

Falhas nos Pregões Presenciais nºs 25/2012 e 45/2012 para aquisição de gêneros alimentícios.

#### Fato:

Em análise aos processos licitatórios referentes aos Pregões Presenciais nºs 25/2012 e 45/2012, realizados pela Prefeitura Municipal de Pontal para aquisição de gêneros alimentícios, cujos pagamentos fizeram parte da execução dos recursos do PNAE, verificou-se o seguinte:

- 1. Falhas comuns aos dois procedimentos licitatórios:
- 1.1. Ausência de autuação em processo contendo folhas sequencialmente numeradas.
- 1.2. Edital constante do processo sem as devidas assinaturas.
- 2. Com relação especificamente ao Pregão Presencial nº 25/2012, verificou-se o seguinte:
- 2.1. Falta de assinaturas do pregoeiro e dos participantes do processo licitatório na Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelopes.
- 2.2. Risco de possível conluio entre 2 empresas; o representante da empresa Peg Lev no processo licitatório nº. 25/2012 tem, conforme o sistema CPF do Ministério da Fazenda, o mesmo endereço do sócio majoritário da empresa Licitrib, participante da mesma licitação. O mesmo sistema registra a informação que antiga sócia da empresa Licitrib, que deixou a sociedade em outubro de 2009, reside no mesmo endereço do sócio majoritário da empresa Peg Lev. A partir dos dados disponíveis na Ata de Abertura de Envelopes, nos itens licitados em que a empresa Peg Lev venceu, não houve outro concorrente e, nos itens vencidos pela empresa Licitrib, somente a empresa Peg Lev participou ofertando preço, conforme se verifica da tabela a seguir:

Item do Edital	Descrição resumida do produto	Particip	oantes	Vencedor
1	arroz agulhinha	Peg Lev	-	Peg Lev
6	Salsicha de frango	Peg Lev	-	Peg Lev
8	Coxa e sobrecoxa de frango	Peg Lev	-	Peg Lev
10	Feijão	Peg Lev	-	Peg Lev
11	Óleo de soja	Peg Lev	-	Peg Lev

12	Sal refinado	Peg Lev	-	Peg Lev
13	Vinagre	Peg Lev	-	Peg Lev
14	Queijo ralado	Peg Lev	-	Peg Lev
15	Caldo de galinha e carne	Peg Lev	-	Peg Lev
16	Extrato de tomate	Peg Lev	-	Peg Lev
17	Açúcar cristal	Peg Lev	-	Peg Lev
18	Macarrão ave maria	Peg Lev	-	Peg Lev
19	Macarrão parafuso	Peg Lev	-	Peg Lev
20	Macarrão estrelinha	Peg Lev	-	Peg Lev
21	Chá mate	Peg Lev	-	Peg Lev
22	Margarina	Peg Lev	-	Peg Lev
23	Fubá de milho	Peg Lev	-	Peg Lev
24	Bolacha de leite	Peg Lev	-	Peg Lev
25	Gelatina	Peg Lev	-	Peg Lev
26	Ervilha	Peg Lev	-	Peg Lev

27	Milho	Peg Lev	-	Peg Lev
28	Bolacha água e sal	Peg Lev	-	Peg Lev
29	Bolacha rosquinha	Peg Lev	-	Peg Lev
30	Farinha de mandioca	Peg Lev	-	Peg Lev
31	Farinha de trigo	Peg Lev	-	Peg Lev
32	Fermento	Peg Lev	-	Peg Lev
33	Canela em pó	Peg Lev	-	Peg Lev
34	Fermento químico	Peg Lev	-	Peg Lev
35	Amido de milho	Peg Lev	-	Peg Lev
36	Coco ralado	Peg Lev	-	Peg Lev
37	Cereal de milho	Peg Lev	-	Peg Lev
38	leite longa vida	Peg Lev	-	Peg Lev
39	Achocolatado	Peg Lev	-	Peg Lev
40	Farinha láctea	Peg Lev	-	Peg Lev
43	Ovos grandes	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
44	Alho nacional	Peg Lev	Licitrib	Licitrib

45	Tomate	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
46	Chuchu	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
47	Pepino	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
48	Alface crespa	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
49	Couve	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
50	Cheiro verde	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
51	Beterraba	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
52	Abobrinha	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
53	Limão	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
54	Mandioquinha	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
55	Mandioca	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
56	Capochia	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
57	Mamão formosa	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
58	Batata	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
59	Repolho	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
60	Cenoura	Peg Lev	Licitrib	Licitrib

61	Acelga	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
62	Maçã	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
63	Laranja lima	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
64	Banana nanica	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
65	Banana maçã	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
66	Melancia	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
67	Tangerina	Peg Lev	Licitrib	Licitrib
68	Abacaxi	Peg Lev	Licitrib	Licitrib

- 3. Com relação especificamente ao Pregão Presencial nº 45/2012, verificou-se o seguinte:
- 3.1. Falta de assinatura no Parecer Jurídico dando conformidade ao edital e minuta de licitação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **1.2.3.3. Constatação:**

Falta de formalização de Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Presencial nº 25/2012 e inexistência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 53/2012.

#### Fato:

Os Pregões Presenciais nºs 25/2012 e 53/2012 tiveram por objeto a aquisição de gêneros

alimentícios para a merenda escolar, por meio de atas de registro de preços.

A Prefeitura apresentou cópia de texto da Ata nº 42/2012, tendo por fornecedor a Cajurú Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e cópia de texto da Ata nº 45/2012, cujo fornecedor é a Licitrib Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – EPP, ambas referentes ao Pregão nº 25/2012. Porém, estas cópias não continham as assinaturas do Prefeito, do representante do fornecedor, e das testemunhas. Também no Processo nº 43/2012, referente ao Processo Licitatório Pregão nº 25/2012, não se encontravam autuadas estas Atas.

Com relação ao fornecimento relativo ao Pregão nº 53/2012, realizado pela Panificadora e Confeitaria Esquina do Sonho Ltda. – ME, não foi apresentada documentação relativa à Ata de Registro de Preços.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.4.** Constatação:

Sobrepreço de produtos adquiridos com recursos do PNAE.

#### Fato:

Com relação aos produtos adquiridos para a merenda com recursos do PNAE, constatou-se os seguintes sobrepreços acima de 10%, tendo por referência os valores constantes da página na internet "www.bec.sp.gov.br", da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, cujos dados são disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo:

Produto	Fornecedor	Preço adquirido (Obs. 1 e 2)		Preço de referência BEC (Obs. 3 e 4)	Sobrepreço
		(R\$/pcte de 5 kg)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(%)
Linguiça calabresa	Mult Beef		9,25	7,23	27,9
Carne moída	Mult Beef		10,65	8,69	22,6
Filé de peito	Mult Beef		8,80	7,63	15,3

Coxa e sobrecoxa	Mult Beef		4,88	4,27	14,3
Coxão mole	Cajurú		13,00	11,32	14,8
Coxão mole	Mult Beef		12,50	11,32	10,4
Paleta bovina cubos	Mult Beef		11,80	7,90	49,4
Paleta bovina moida	Mult Beef		10,65	8,69	22,6
Almôndega de carne bovina	Mult Beef		12,50	11,32	10,4
Feijão	Peg Lev		7,15	3,71	92,7
Arroz	Peg Lev	13,00		8,04	61,7

Obs. 1: Os preços contratados junto às empresas Cajurú e Peg Lev foram levantados, respectivamente, a partir das atas de registro de preços nº 42/2012 e 44/2012, ambas de 30/05/2012, as quais se referem ao pregão nº 25/2012.

Obs. 2: Os preços contratados junto à empresa Mult Beef foram levantados a partir da ata de registro de preços nº 63/2012, de 02/08/2012, referente ao pregão nº 45/2012.

Obs. 3: O site da Bolsa Eletrônica de Compras apresentou as seguintes informações relativas aos preços dispostos nesta tabela: "Fonte de Dados: Nota de Empenho BEC"; "Período de Pesquisa: de 26/09/2012 a 25/03/2013" (para alguns dos itens relacionados na tabela, este intervalo se inicia no dia 27/09/2012).

Obs. 4: Foi adotado como preço de referência da almôndega de carne bovina o mesmo valor do coxão mole

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.5. Constatação:**

Despesas realizadas com recursos do PNAE com falhas nos processos de pagamento.

#### Fato:

Com relação aos processos de pagamento relativos à execução dos recursos do PNAE, verificou-se as seguintes falhas:

- 1. Falta de carimbo de identificação do PNAE nas notas fiscais relativas aos pagamentos feitos com o recurso do Programa;
- 2. Falta de autorização de pagamento do Prefeito e do Tesoureiro em parte das Notas de Empenho emitidas pela Prefeitura na execução do Programa;
- 3. Consta do razão contábil da Prefeitura referente à execução do PNAE valor pago à Biotec Indústria e Comércio de Alimentos, no valor de R\$11.220,00. Porém, a Nota Fiscal que dá suporte a esta despesa, de nº. 002.442, apresenta a informação de que este pagamento teria sido feito com recursos próprios da Prefeitura;
- 4. Os seguintes processos de pagamento apresentam notas fiscais cujos valores diferem dos registrados nas notas de empenho:

Nota de Emp	penho	Nota Fiscal		
Número	Valor	Número	Fornecedor	Valor
006903/01	2.845,55	185	Panificadora e Confeitaria Esquina do Sonho	3.539,53
005394/06	2.110,68	9.147	Mult Beef Comercial Ltda.	34.091,05

A Nota Fiscal nº. 9.147, da Mult Beef Comercial, não apresenta o recebimento da Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.6.** Constatação:

Falta de controle de estoque da merenda escolar.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Pontal não dispõe de dados referentes ao controle de estoque da merenda escolar do exercício de 2012. Conforme informado pelas nutricionistas da Prefeitura, em 2012 o estoque era feito em depósito da cozinha piloto, sendo, porém, controlado por outros funcionários da Prefeitura. Com relação às requisições de mercadorias enviadas para o estoque pela cozinha piloto e preenchidas pelas nutricionistas, a maior parte dessa documentação não foi apresentada a esta fiscalização. As nutricionistas informaram que não sabiam onde estava esta documentação. Informaram, ainda, desconhecer se havia procedimento instituído pela Prefeitura para a guarda destes documentos.

Atualmente, o controle de estoque da merenda está centralizado no almoxarifado central. As nutricionistas informaram que as quantidades e mercadorias existentes não são do inteiro conhecimento delas. Assim, uma vez que o cardápio depende daquilo que está estocado, não há como estabelecer um cardápio prévio. Funcionário da área de estoque confirmou em entrevista que a definição das compras é feita pelo seu setor, tendo por critério a quantidade de produtos que se encontra estocada.

Foi informado por funcionários da Prefeitura, tanto da cozinha piloto, quanto de escolas que participaram da amostra selecionada para esta fiscalização e que preparam a merenda na escola, que, embora exista documento padronizado para requisição de mercadorias do almoxarifado, não há documentos de controle dos quantitativos expedidos às escolas e à cozinha piloto para posterior verificação das entregas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.7. Constatação:**

Não utilização de 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

#### Fato:

De acordo com o artigo 18 da Resolução do FNDE nº 38, de 16/07/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

Entretanto, no município de Pontal, esta regra não está sendo cumprida, visto que não há aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar procedente da agricultura familiar.

Destaca-se que, em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que "empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores" (Acórdão 11907/2011 – 2ª Câmara).

A Prefeitura apresentou Processo sem numeração referente à Chamada Pública nº. 01/2012, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Este Processo se resume às publicações feitas no Diário Oficial da União e em jornal de circulação regional referente ao resumo do objeto a ser adquirido. Não constam desta documentação pesquisas de preços das mercadorias a serem adquiridas pela Chamada Pública, como também a relação dos produtos que seriam adquiridos por esse processo de compra, em desacordo com o parágrafo único do art. 21 da Resolução nº. 38 do FNDE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.8.** Constatação:

Não atendimento do parâmetro numérico de nutricionistas conforme preceitua a legislação.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Pontal informou que o Município tem no seu quadro de funcionários três nutricionistas. Em entrevista com duas nutricionistas, foi informado que a carga horária delas é de 20 horas semanais.

Entretanto, de acordo com o número de alunos informado no portal do FNDE, a entidade executora não está atendendo ao parâmetro numérico de nutricionistas conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. O referido artigo estipula que, por entidade executora, na educação básica, quando houver acima de 5000 alunos, deverá haver 1 Responsável Técnico mais 3 Quadros Técnicos e mais 1 Quadro Técnico a cada fração de 2500 alunos, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas.

O art. 2º da referida Resolução estabelece que o responsável técnico (RT) é o nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

Já o art. 7º esclarece que o quadro técnico (QT) será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas nesta resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em

consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2.3.9. Constatação:

Ausência de cardápio escolar em 2013; descumprimento do cardápio pré-estabelecido em 2012.

#### Fato:

Por meio de visitas realizadas às escolas, selecionadas para a amostragem, constatou-se a falta de cardápio escolar relativo à merenda. Em entrevista com as nutricionistas, essas informaram que, em virtude do fato das compras de insumos estarem sendo feitas de modo emergencial, o estoque era insuficiente para projetar um cardápio semanal.

Com relação a 2012, foi informado, em entrevista pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que, em meados de outubro até o mês de novembro, houve reclamações por parte das escolas com relação à merenda que estava sendo fornecida. A ata de reunião do CAE de 04dez2012 informa a seguinte situação: "...muitas escolas questionavam a mudança no cardápio e a falta de entrega de frutas pela cozinha piloto...". A mesma ata acrescenta o seguinte: "O Secretário (de Educação da cidade) de posse da palavra disse que também verificou a mudança de cardápio e que já havia conversado com as nutricionistas responsáveis, porém as mesmas disseram que realmente o cardápio necessitou ser alterado em virtude de que a Prefeitura não estava fazendo a compra necessária com todos os produtos para cumprir o cardápio combinado entre conselheiros do C.A.E. e nutricionistas e que na medida do possível estava tentando preparar algo dentro do que propõe a tabela de nutrientes".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.10. Constatação:**

Falhas no almoxarifado central da Prefeitura para a estocagem de produtos adquiridos para a merenda.

#### Fato:

Verificou-se as seguintes falhas no almoxarifado central da prefeitura, utilizado para a estocagem dos insumos para a preparação da merenda:

- falta de janelas suficientes para permitir boa ventilação dos produtos armazenados;
- falta de controle preventivo e periódico de pragas, roedores e animais;
- falta de telas milimétricas nas janelas e proteção nas portas de acesso ao armazém contra a entrada de insetos, roedores e aves;
- falta de câmara fria com controle de temperatura;
- falta de mapa de distribuição de gêneros (do armazém para as escolas e para a cozinha piloto) com os quantitativos destinados a cada remessa por unidade executora e respectivo período a que se destina o suprimento. O mapa de distribuição de gêneros deve ser compatível com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.11. Constatação:**

Falhas na cozinha piloto da Prefeitura.

#### Fato:

Verificou-se as seguintes falhas na cozinha piloto da Prefeitura:

- falta de controle preventivo e periódico de pragas, roedores e animais;
- falta de telas milimétricas nas janelas;
- falta de local apropriado para depósito do lixo na área externa;
- falta de exames médico-hospitalares do pessoal que trabalha na cozinha com periodicidade de, pelo menos, uma vez por ano.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **1.2.3.12. Constatação:**

Falhas na atuação do CAE.

#### Fato:

Em entrevista com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Pontal, verificou-se as seguintes falhas no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar:

- O CAE não está atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos, contrariando o que estabelece o inc. II do art. 28 da Resolução nº. 38/2009 do FNDE;
- O CAE não está atuando na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico, em desacordo com o que determina o § 5º do art. 15 da Resolução nº 38/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.13. Constatação:**

Ausência de cardápios nas escolas que integraram a amostra selecionada. Falta de documentos de controle dos quantitativos expedidos para as escolas.

#### Fato:

Em entrevista com as diretoras das escolas integrantes da amostra selecionada, foi informado que não existe cardápio pré-estabelecido para a merenda escolar.

Com relação às escolas que recebem os gêneros alimentícios para preparação da merenda na sua cozinha, verificou-se que os alimentos estão sendo armazenados em condições adequadas, sem controle de estoque. Informaram, neste caso, que não há documentos de controle dos quantitativos expedidos para as escolas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.3.14.** Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

# Fato:

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Pontal informou em entrevista que os conselheiros não foram capacitados para desempenhar as suas atribuições normativas, em desacordo com o que estabelecem o art. 54 da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009 e o art. 17, IV, da Lei 11.947/2009:

"Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE."

"Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 10 do art. 211 da Constituição Federal:

.....

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201306991	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			

# Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>Montante de Recursos Financeiro</b>	S
--	---

Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# **2.1.1.1.** Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

#### Fato:

Em consulta eletrônica ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), constatamos a ausência de informações sobre o Conselhos de Saúde de Pontal. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 07/2013, o gestor informou que "o Conselho não foi cadastrado no SIACS por falta de orientação dos órgãos responsáveis, mas o cadastro já está sendo providenciado".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.1.2. Constatação:**

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

# Fato:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, considerando a ausência de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, contrariando o disposto na Quarta Diretriz da Resolução CNS/MS nº 453, de 10/05/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306631	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	R\$ 1.887.628,51	
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **2.2.1.1. Constatação:**

Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pontal/SP foi regulamentado pela Lei Municipal nº 2.570/2010, dispondo que a gestão financeira cabe exclusivamente ao Secretário Municipal de Saúde. Todavia, na análise dos empenhos e processos de pagamento, verificamos que, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2012, os pagamentos foram autorizados pelo Prefeito Municipal e efetivados pelo setor administrativo da Prefeitura, não havendo registro da atuação do titular da Secretaria Municipal de Saúde na gestão financeira do Fundo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.2.1.2. Constatação:**

Despesas realizadas sem a realização de processo licitatório.

#### Fato:

Examinando-se as notas de empenho e os pagamentos lançados a débito da conta corrente da Atenção Básica no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, verificamos a realização de despesas no total de R\$ 784.795,60 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) sem o devido processo licitatório.

Os pagamentos foram realizados aos fornecedores de medicamentos, serviços de análises clínicas e insumos médicos, conforme discriminado a seguir:

- a) Abud Serviços Radiológicos Ltda CNPJ 51.819.357/0001-37:
- Pagamento por exames radiológicos no total de R\$ 54.136,98 no ano de 2012 sem a realização de processo licitatório.
- b) H. F. ME CNPJ 13.647.345/0001-83:
- Aquisição de medicamentos no total de R\$ 9.702,46 no ano de 2012 sem a realização de processo licitatório.
- c) Jomed Comercial Hospitalar Ltda CNPJ 07.982.913/0001-08:
- Aquisição de insumos médicos (ataduras, esparadrapos, seringas descartáveis e fitas para medição de glicemia) no valor de R\$ 10.181,16 em 2011, e de R\$ 50.970,00 no ano de 2012, sem a realização de processo licitatório.
- d) Ravagnani & Fernandes Com e Farm Ltda ME CNPJ 09.302.740/0001-57:
- Aquisição de medicamentos no total de R\$ 28.469,50 no ano de 2012 sem a realização de processo licitatório.
- e) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ 67.729.178/0004-91:
- Aquisição de medicamentos no total de R\$ 35.272,95 no ano de 2012 sem a realização de processo licitatório
- f) R. C. G. EPP CNPJ 05.540.301/0001-21:
- Aquisição de medicamentos no total de R\$ 66.774,56 no ano de 2012 sem a realização de processo licitatório.
- g) Laboratório Santa Rita de Análises Clínicas Ltda CNPJ 55.108.815/0001-80:
- Pagamento por exames laboratoriais no total de R\$ 14.158,41 no ano de 2011, sem a realização de processo licitatório, amparando-se na Dispensa de Licitação n° 10/2009, que foi realizada em desacordo com a Lei n° 8.666/93.
- Pagamento por exames laboratoriais no total de R\$ 63.071,51 no ano de 2012, sem a realização de processo licitatório, amparando-se na Dispensa de Licitação n° 09/2009, que foi realizada em desacordo com a Lei n° 8.666/93.
- h) Laboratório de Análises Clínicas Santa Tereza CNPJ 55.108.831/001-73:
- Pagamento por exames laboratoriais no total de R\$ 56.444,00 no ano de 2011, sem a realização de processo licitatório, amparando-se na Dispensa de Licitação n° 10/2009, que foi realizada em desacordo com a Lei n° 8.666/93.

- Pagamento por exames laboratoriais no total de R\$ 393.207,95 no ano de 2012, sem a realização de processo licitatório, amparando-se na Dispensa de Licitação n° 10/2009, que foi realizada em desacordo com a Lei n° 8.666/93.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307067	<b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 437.872,11	

#### Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **2.3.1.1. Constatação:**

Medicamentos receitados e não entregues aos pacientes.

#### Fato:

Baseado em procedimento amostral aleatório não estatístico, foram selecionadas 10 (dez) receitas dentre as que se encontravam retidas na farmácia central no momento da fiscalização, em relação às quais foi realizada a verificação da efetividade da entrega do medicamento receitado.

O resultado do exame registrou que para 9 (nove) das receitas inspecionadas, todos os correspondentes medicamentos, desde que relacionados no Elenco de Referência Estadual pactuado na CIB ou na RENAME, foram entregues aos pacientes. Em relação a uma receita, constatou-se que o paciente não recebeu 4 (quatro) dos (5) medicamentos receitados, sendo que daqueles não

entregues, encontram-se os medicamentos "Losartana Potássica", "AAS 100mg" e "Albendazol", os quais fazem parte, ou do Elenco de Referência Estadual pactuado na CIB ou do rol de medicamentos da assistência farmacêutica básica de uso ambulatorial contidos na RENAME atual.

Embora, segundo a amostra realizada, a falta de entrega de medicamentos receitados aos pacientes não tenha sido, em termos relativos, significativa, cumpre registrar que cabe ao município utilizar adequadamente os recursos provenientes da Portaria nº MS 4.217/2010 no provimento da assistência farmacêutica básica aos seus cidadãos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3.1.2. Constatação:

Ausência de vários documentos originais no Processo nº 55/2012, referente ao Pregão Presencial nº 35/2012.

#### Fato:

No Processo nº 55/2012 foram constatadas as ausências dos seguintes documentos: 1) Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 35/2012; 2) Ata de Homologação do Pregão Presencial nº 35/2012; 3) Contrato original nº 50/2012 no valor de R\$ 98.928,60 com a contratada Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda., que foi celebrado em 20/06/2012; 4) Contrato nº 51/2012 no valor de R\$ 102.670,60 com a contratada Ativa Comercial Hospitalar Ltda., que foi celebrado em 20/06/2012. Apesar das ausências das Atas de Julgamento e de Homologação, o resumo das mesmas foi publicado no Diário Oficial da União. No caso dos contratos acima citados, os arquivos eletrônicos foram localizados no computador do Setor de Licitações da Prefeitura de Pontal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.3.1.3. Constatação:**

Fracionamento da despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

#### Fato:

Constatou-se durante a análise dos gastos efetuados pelo município com a aplicação dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica, referentes ao exercício de 2012, em base amostral não probabilística, a ocorrência de fracionamento de despesa de medicamentos e materiais hospitalares com fuga da modalidade licitatória adequada.

O total de gastos realizados pelo município no período informado com os recursos mencionados foi de R\$116.469,95. Do total de gastos analisados referentes ao período informado no valor de R\$83.574,97, foram efetuadas compras diretas por Dispensa de Limite num montante de R\$63.271,97, ou seja, 76% do total analisado, conforme apresenta o demonstrativo abaixo:

Emp	enho	Modal.	Nota Fiscal			
Nro	Vr.(R\$)	Licitação	Número	Data	Fornecedor	Vr.(R\$)
2876/12	6.037,27	Dispensa	046	16/04/2012	Hedifer Ferandes-ME	6.037,27
3012/12	3.083,60	Dispensa	236446	27/04/2012	Comercial Cirurg. Rioclarense	3.083,60
3734/12	3.665,19	Dispensa	061	30/05/2012	Hedifer Ferandes-ME	3.665,19
3538/12	8.000,00	Dispensa	14084	23/07/2012	Jomed Com. Hospt. Ltda.	8.000,00
1773/12	5.752,32	Dispensa	224156	15/03/2012	Comercial Cirurg. Rioclarense	5.752,32
3766/12	6.741,40	Dispensa	245233	28/05/2012	Comercial Cirurg. Rioclarense	6.741,40
4988/12	810,00	Dispensa	263160	23/07/2012	Comercial Cirurg. Rioclarense	810,00
3982/12	2.808,00	Dispensa	247646	04/06/2012	Comercial Cirurg. Rioclarense	2.808,00
3510/12	8.130,98	Dispensa	024	22/05/2012	Rosalina Cantoline Genari	8.130,98
4803/12	7.020,00	Dispensa	Falta NF		7.020,00	
5779/12	3.820,55	Dispensa	Falta NF		3.820,55	
5784/12	1.951,98	Dispensa	Falta NF		1.951,98	
5782/12	5.450,68	Dispensa	Falta NF		5.450,68	
Total 6.			63.271,97			

A ocorrência de fracionamento reflete a falta de programação das despesas de forma global e anual, adquirindo-se uma quantidade insuficiente e consequentemente tendo que repetir o processo de aquisição para que não haja problema de continuidade do fornecimento do material.

A respeito do tema tratado, o TCU por intermédio do Acórdão 2864/2008 - Plenário (Voto do Ministro Relator), pronunciou-se da seguinte maneira:

"Abstenha-se de realizar procedimentos licitatórios, mediante fracionamento de despesa, sem que a modalidade de licitação escolhida tenha permitido, comprovadamente, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, nos moldes dos arts. 2º e 23, § 2º, parte final."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.3.1.4.** Constatação:

Falta de comprovação documental dos gastos com os recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato:

Da análise dos gastos realizados no exercício de 2012 pelo município com a aplicação dos recursos federais do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, promovida por amostragem não probabilística, resultou a ocorrência da falta de apresentação por parte do município, de notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da aquisição e recebimento correspondentes aos recursos utilizados, consoante demonstração abaixo registrada:

Modal. Licitação	Empenho		
Iviouai. Licitação	Nro	Dt.	Vr. Total
Dispensa	4803/12	31/07/2012	7.020,00
Dispensa	5779/12	14/09/2012	3.820,55
Dispensa	5784/12	14/09/2012	1.951,98
Dispensa	5782/12	14/09/2012	5.450,68
Pregão	4326/12	27/11/2012	20.303,00
Total		38.546,21	

Atente-se para o fato de que a ausência de comprovação documental envolvendo a utilização dos recursos federais do programa em questão é passível de solicitação de devolução dos mesmos aos cofres da União.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.2. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde **Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
01/01/2011 a 31/12/2012		
	•	

Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares	

# **2.3.2.1. Constatação:**

Falta de entrega de equipamento médico-hospitalar contratado por meio de Pregão Presencial.

#### Fato:

Em 31/12/2005 foi firmado o Termo de Convênio nº 3007/2005(SIAFI nº 545943) entre o Ministério da Saúde e o Município de Pontal/SP, envolvendo recursos de R\$385.000,00, sendo R\$350.000,00 (R\$213.200,00 para construção da UBS de Campos Elíseos e R\$136.800,00 para compra de equipamentos médico-hospitalares para 6 UBS's) oriundos do orçamento da União e o restante de R\$35.000,00 a título de contrapartida do Município. O referido convênio tem o fim da vigência estipulado para a data de 31/07/2012 e a data da prestação de contas determinada para 29/09/2012.

Segundo informações extraídas do Portal do Ministério da Saúde na Internet, foi creditado na conta específica do convênio nº 26381-8, da agência 2477-5 do Banco do Brasil, o valor de R\$281.600,00, sendo R\$213.200,00 por meio da OB nº 819811 de 15/07/2009 para financiar a construção da UBS e R\$68.400,00 por meio da OB nº 823170 de 14/08/2009 para financiar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Relativamente aos equipamentos médico-hospitalares a Prefeitura Municipal realizou o Pregão Presencial nº 20/2010, por meio do qual foram adquiridos, segundo Ata de Abertura do Pregão de 1º/07/2010, Termo de Homologação datado de 02/07/2010 e respectivos Contratos assinados com os licitantes vencedores, equipamentos no valor total de R\$169.180,00.

Durante o procedimento de inspeção física dos equipamentos, realizado com base em amostra não probabilística, a equipe de fiscalização da CGU não localizou os seguintes equipamentos:

1)Item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2010: 1(uma) Autoclave 42 litros, horizontal de mesa, microprocessada(marca Sercon)......contratada da empresa Cirúrgica Mundial Com. de Materiais Hospitalares Ltda. pelo valor de R\$4.600,00, conforme Contrato assinado nº 84/2010;

2)Item 34 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2010: 1(um) Desfibrilador cardíaco totalmente digital, uso adulto ou infantil(marca CMOS Drake), ......contratado da empresa Cirúrgica Mundial Com. de Materiais Hospitalares Ltda. pelo valor de R\$12.980,00, conforme Contrato assinado nº 84/2010.

Diante do fato apresentado à Prefeitura Municipal, a mesma entrou em contato com a empresa licitante em questão, a qual informou não ter efetivamente entregue os equipamentos mencionados. A equipe de fiscalização, após o exame dos razões contábeis analíticos, extratos bancários e empenhos relativos à movimentação da conta corrente específica do convênio, não identificou documento ou débito que evidenciasse a entrega e o pagamento correspondente.

Embora se possa confirmar que o equipamento não foi entregue e tampouco pago, as obrigações contratuais tanto do contratante, quanto do contratado carecem de resolução por parte dos envolvidos, de forma a se evitar contingências futuras indesejadas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/01/2013:

\* Serviços de Proteção Social Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307719	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 132.300,00		

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **3.1.1.1. Constatação:**

Processos licitatórios incompletos. Empresa que realizou o treinamento é diversa daquela que venceu a licitação.

#### Fato:

Verificaram-se os gastos do Piso Básico Fixo por amostragem que correspondeu a 55,6% do total gasto de 01/01/2011 a 31/01/2013.

Foram selecionadas, por critério de materialidade, as despesas realizadas com os fornecedores Visão Treinamentos (CNPJ 10.672.200/0001-44) e Lótus Treinamentos (CNPJ 11.222.710/0001-82), contratados por meio dos Convites nº 28/2011 e nº 30/2012, respectivamente.

Assim como em outros processos verificados pela equipe ao longo da fiscalização, constatou-se ausência de autuação de documentos que seriam componentes obrigatórios à licitação: o contrato assinado no Convite nº 28/2011 e a ata de julgamento das propostas no Convite nº 30/2012. Além disso, os processos não se encontravam numerados, o que aumenta a fragilidade dos mesmos em relação a possíveis extravios de documentos.

Em visita ao Centro de Referência de Assistência Social "Regina Célia Alves Rodrigues", verificamos que os serviços contratados, que consistiam em treinamentos para população carente, foram prestados e se enquadram nas finalidades do programa, conforme Portaria nº 442/2005, art. 4º, inciso IV.

Entretanto, a lista de presença e o certificado de conclusão do curso de almoxarife, previsto no Convite nº 30/2012, foram elaborados pela empresa Visão Treinamentos e não pela Lótus Treinamentos, embora as notas fiscais tenha sido apresentadas por esta empresa. Dessa forma, constatou-se que esse curso foi efetivamente realizado por empresa diversa daquela que venceu a licitação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.